



PROCESSO	100/2016, PROTOCOLO SICCAU 364418/2016
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR E ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL (OA/PT)
ASSUNTO	MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACORDO CAU/BR E OA/PT

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0055-12/2016**

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar, com a Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA), termo aditivo ao Acordo de Cooperação para a harmonização das condições de trabalho de arquitetos e urbanistas, no Brasil e em Portugal, e dá outras providências

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, reunido ordinariamente em Brasília-DF, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 23, de 08 de novembro de 2013, que autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Acordo de Cooperação com a Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA/PT), e dá outras providências;

Considerando que o referido Acordo de Cooperação foi firmado em 06 de dezembro de 2013 e, desde a sua assinatura, diversos requerimentos de registro por ele amparados foram apreciados e deferidos pelo CAU/BR e pela OA/PT;

Considerando os Pareceres nº 001/2015 e 001/2016, desenvolvidos pela assessoria da Comissão de Relações Internacionais (CRI) do CAU/BR, que prestam subsídios para o aperfeiçoamento do Acordo;

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 006/2016, que aprova a minuta de termo aditivo ao Acordo de Cooperação e a proposta de alteração do respectivo formulário de inscrição;

Considerando as reuniões da Comissão de Acompanhamento do Acordo realizadas em 25 de maio em Portugal e em 6 de junho no Brasil, nas quais representantes de ambas as entidades discutiram e manifestaram-se favoráveis aos termos do documento proposto;

Considerando a análise e as sugestões de ajustes feitos pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, em 14 de junho de 2016;

**DELIBEROU:**

1 - Autorizar o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a firmar, com o Presidente da Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA/PT), o 1º Termo Aditivo ao Acordo de cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e à Ordem dos Arquitectos de Portugal;

2 - Que o termo aditivo de que trata o item 1 será firmado com estrita observância da minuta anexa a esta Deliberação Plenária, proposta pela Comissão de Acompanhamento do Acordo e examinada e aprovada pelo Plenário do CAU/BR;

3 - Por estabelecer que esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com **25 votos favoráveis** dos conselheiros Clênio Plauto Faria (AC), Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Alex Oliveira de Souza (MA), José Antonio Assis de Godoy (MG), Celso Costa (MS), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Fabio Torres Galisa de Andrade (PB), Fernando Diniz Moreira (PE), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Roseana De Almeida Vasconcelos (RO), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ricardo Martins da Fonseca (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES); e **02 ausências** dos conselheiros Claudemir José Andrade (AM) e Sanderland Coelho Ribeiro (PI).

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**

Presidente do CAU/BR

**55ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR**  
**Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Homologar	Não homologar	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade				X
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Alex Oliveira de Souza	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fabio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro				X
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

**Histórico da votação:**

Sessão Plenária nº: 55ª Plenária Ordinária

Data: 17/06/2016

**Matéria em votação:** 6.12. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a minuta de termo aditivo ao Acordo de Cooperação com a Ordem dos Arquitetos de Portugal.

**Resultado da votação:** Homologar (25) Não homologar (00) Abstenção (00) Ausências (02)  
**Total (27)**

**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Espírito Santo declarou seu voto favorável por ter tido problemas com o aparelho *keypad* no momento da votação.

**Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO – CAU/BR – OA/PT** 1º Termo Aditivo

### **PARTES SIGNATÁRIAS:**

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, CEP 70302-000, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representado neste ato pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado CAU ou CAU/BR;

e

A **Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA)**, associação pública profissional representativa da profissão de arquiteto em Portugal, regida pelo Decreto-Lei nº 176/98 de 3 de Julho, pessoa colectiva nº 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, nº 23, 1249-003 Lisboa, República Portuguesa, representada neste ato pelo seu Presidente, **João Santa-Rita**, português, arquiteto, portador do Cartão de Cidadão nº 04403243, residente e domiciliado em Leiria, Portugal, doravante designada por OA ou OA/PT;

RESOLVEM, com amparo nos mesmos fundamentos do acordo principal e ao abrigo do Parecer Técnico CRI-CAU/BR nº 001/2016, aprovado pela Comissão de Ensino e Formação por meio da Deliberação CRI-CAU/BR nº 006/2016, livremente e de boa fé, aditar o Acordo de Cooperação, firmado entre as partes em 6 de dezembro de 2013, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente termo aditivo é firmado em conformidade com os seguintes atos e normas: Cláusula Nona do Acordo de Cooperação – CAU/BR – OA/PT, e nos termos da Deliberação CRI-CAU/BR nº 006/2016;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**

**2.1** A Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA**

A inscrição de membros da OA no CAU e de inscritos no CAU na OA atenderá às seguintes disposições:

- 1 - Será admitida a inscrição definitiva ou temporária no CAU de Arquitetos e Urbanistas membros da OA, e a inscrição definitiva ou temporária na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, desde que tais Arquitetos e Urbanistas se encontrem previamente inscritos, de forma definitiva, no CAU e na OA.
- 2 - A inscrição pretendida no organismo de destino apenas será recusada se se encontrar em vigor o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, com decisão transitada em julgado.
- 3 - Sem prejuízo da declaração de antecedentes ético-disciplinares referida na alínea f) da cláusula seguinte, o organismo de origem ficará sempre obrigado a comunicar ao organismo de destino a existência de processo disciplinar em que seja arguido o Arquiteto e Urbanista em causa, ficando a concessão e a manutenção da inscrição definitiva ou temporária condicionada ao resultado favorável ao Arquiteto e Urbanista na decisão definitiva do referido processo disciplinar.
- 4 - De modo a ser assegurada a harmonização das condições de inscrição e em virtude da obrigatoriedade de realização de estágio profissional de um ano para a inscrição como membro efetivo da OA, os Arquitetos e Urbanistas que solicitarem a inscrição junto à OA deverão comprovar a sua inscrição no CAU pelo período mínimo de doze meses.
- 5 - O processo de inscrição (definitiva ou temporária) deverá estar concluído no prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos necessários e melhor identificados nas cláusulas seguintes.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

**3.1** A Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA REGIME DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

- 1 - Será admitida, por ambas as partes, a inscrição definitiva no CAU de membros da OA e a inscrição definitiva na OA de inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, desde que seja entregue a documentação seguinte:
  - a) diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com reconhecimento, revalidação ou equivalência concedidos, nos termos legais, por instituição de ensino superior do país de destino;
  - b) documento de identificação válido no país de destino;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;

- d) declaração de inscrição efectiva na OA ou registro ativo no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registo;
  - e) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA;
  - f) Formulário Único para Solicitação de Registro CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;
  - g) Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registro:
    - i) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
    - ii) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
- 2 – Quando se tratar de arquitetos urbanistas portugueses, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, o registro, uma vez concedido, terá validade vinculada à data de expiração do RNE, e será reativado automaticamente mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.
- 3 – Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.
- 4 – Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.”

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA**

**4.1** A Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA QUINTA REGIME DE INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA**

- 1 - Será admitida, por ambas as partes, o registo de inscrição temporária dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA, para efeitos de participação em concurso (de arquitetura e urbanismo) ou prestação temporária de serviços, desde que seja entregue a documentação seguinte:
- a) diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público do país de origem;
  - b) documento de identificação válido no país de destino;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;

- d) declaração de inscrição efectiva na OA ou registro ativo no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registo;
  - e) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA.
  - f) cópia do contrato temporário entre o Arquitecto e Urbanista e o contratante do país de destino ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes;
  - g) Formulário Único para Solicitação de Registro CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;
  - h) declaração do Arquitecto e Urbanista que pretende inscrever-se temporariamente no organismo de destino, indicando um Arquitecto ou Sociedade de Arquitectos com registo/inscrição no CAU ou na OA, consoante os casos, com efetiva participação na execução das atividades que irá desempenhar no país de destino, devendo de tal declaração constar igualmente a aceitação de tal escolha por parte do contratante ou futuro contratante.
  - i) Quando se tratar de arquitectos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registo:
    - i) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
    - ii) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
- 2 - A inscrição temporária dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA terá a duração máxima necessária à participação em concurso ou a correspondente à prestação temporária e isolada do serviço previsto no contrato assinado ou a ser oportunamente assinado conforme a alínea f) do item 1 da presente cláusula.
- 3 – O registo ou inscrição temporária poderá ser prorrogado mediante a apresentação de novos documentos com validade vigente.
- 4 – No regime de inscrição temporária, deverão ser observadas as formas de pagamento proporcional de anuidade de acordo com as regras atuais do respectivo país de atuação.
- 5 – Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.
- 6 – Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.”

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉXTA**

**5.1** A Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA SEXTA**

## COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

1 - Será criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída por dois representantes e um funcionário de carreira de cada uma das partes, designados após assinatura do presente Acordo, à qual competirá:

- a) o acompanhamento das ações previstas neste Acordo;
- b) elaborar e harmonizar os formulários necessários ao cumprimento deste Acordo;
- c) dar cumprimento ao previsto no item 3 da cláusula terceira;
- d) propor medidas para o aperfeiçoamento deste Acordo.

2 - Os integrantes da Comissão Técnica de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento e a sua nomeação se dará por meio de ofício entre as partes, a ser enviado nos termos da cláusula sétima.”

## CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

6.1 A Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CLÁUSULA SÉTIMA COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Acordo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio electrónico devidamente certificadas digitalmente ou por correio postal registrado e dirigidas aos endereços oficiais do CAU e da OA.

1 – As partes se comprometem a enviar extratos semestrais contendo:

- a) listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição temporária;
- b) listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição definitiva;
- c) eventuais observações que visem ao aprimoramento da execução do Acordo.
- d) Informações sobre a existência de processos ético-disciplinares em que sejam arguidos os profissionais inscritos, nos termos do Item 3 da Cláusula terceira.”

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas as demais disposições do Acordo de Cooperação CAU/BR - OA/PT, ressalvado o disposto neste 1º Termo Aditivo;



**7.2** Fica aprovado o formulário único de inscrição para requerimentos de registro via Acordo de Cooperação CAU/BR - OA/PT, Anexo 1 deste Termo Aditivo, de preenchimento obrigatório para o início do processo;

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, **XX** de **XXXXX** de 2016.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL  
CAU/BR**

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

**ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL  
OA/PT**

**JOÃO SANTA-RITA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

\* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

\* Deverão ser apresentados documentos válidos no país de solicitação.

\* Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.

\* Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original **não** seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome completo \_\_\_\_\_

Naturalidade (Cidade, Estado, País) \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_\_

NIF ou CPF \_\_\_\_\_

B.I. ou C.C. ou RG OU RNE ou Passaporte

Número

Data de Emissão

Entidade Emissora

**2. CONTACTOS**

Endereço postal (Rua / Avenida / Número / Setor / Bairro) \_\_\_\_\_

Cidade / Estado / País

Código postal (CEP)

Email \_\_\_\_\_

Telefone

Celular / Telemóvel

**3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS****Definitiva**

- NIF ou CPF
- B.I. ou RG ou RNE
- Declaração de inscrição na OA ou CAU
- Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida pela OA ou CAU
- Diploma de graduação em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino do país de origem, revalidado na forma da lei, e respectiva legalização consular.

**Para Brasileiro inscrito na OA/PT que solicitar registro definitivo ou temporário no CAU/BR**

(Acrescentar a seguinte documentação):

- Título de eleitor
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
- Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.

**Temporária**

- NIF ou CPF
- B.I. ou RG ou RNE
- Declaração de inscrição na OA ou CAU
- Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida pela OA ou CAU
- Diploma de graduação em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino do país de origem, e respectiva legalização consular (não é necessária a sua revalidação).
- Cópia do contrato temporário entre o Arquiteto e Urbanista e o contratante do país de solicitação, ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes.
- Declaração do Arquiteto e Urbanista requerente, indicando um Arquiteto ou Sociedade de Arquitetos com registro no CAU ou na OA, com efetiva participação na execução das atividades que irá desempenhar no país de destino, devendo de tal declaração constar igualmente a aceitação de tal escolha por parte do contratante ou futuro contratante.

**4. DECLARAÇÃO** (Preenchimento do interessado)

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Assinatura \_\_\_\_\_

**5. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS** (Preenchimento do CAU ou OA - Item 5 da Cláusula Terceira do Acordo)

Atesto que recebi todos os documentos obrigatórios pelo Acordo de Cooperação entre CAU e OA nesta data.

Assinatura \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Nome \_\_\_\_\_